



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2020

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2.020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, **PROCESSO 16.770-3/2018**, 19.449-2/2019, 12.824-4/2019, - apensos, 37.710-4/2017 e 37.712-0/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO LEI **1.005/2013** – PPA; (LEI 1.183/2017 – LDO); (LEI 1.184/2017 – LOA) E GESTÃO DO PREFEITO IRALDO EBERTZ.

O Senhor, **Aelton Antônio Figueiredo**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, Exercício Financeiro de 2018, gestão do Prefeito Iraldo Ebertz, deixando de prevalecer o Parecer Prévio nº 83/2019 do TCE/MT Contrário à Aprovação das Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura de Tapurah e acompanhando o Parecer Favorável do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso nº 5.060/2019, em conformidade com o que preconiza o Artigo 31 § 2º da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 48 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Registra-se que no Plenário da Câmara Municipal, houve 06 (seis) votos favoráveis à aprovação das referidas contas, tendo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, portanto **deixa de prevalecer o Parecer Prévio nº 83/2019 Contrário a Aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2018** da Prefeitura de Tapurah emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia deste decreto ao atual gestor para cumprir as seguintes recomendações:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

I - elabore os créditos adicionais suplementares e especiais no percentual autorizado na LOA e nas Leis específicas para evitar informações incorretas;

II - ao confeccionar os Decretos para alterações dos quadros de detalhamento das despesas, não mencionar nos textos dos mesmos, que se tratam de créditos adicionais, mencionando que se referem a alterações dos quadros de detalhamento das despesas – QDD, mencionando a Lei específica autorizadora.

III - se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, sobretudo quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, da Lei 4.320/1964;

IV - se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;

V - realize a adequada contabilização dos fatos contábeis, assegurando que os demonstrativos contábeis sejam fidedignos.

VI - obedeça aos mandamentos constitucionais, aplicando no mínimo 25% da receita de impostos na educação do Município de Tapurah, conforme art. 212, Constituição Federal, na aplicação com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII - promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

VIII - implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo - que possibilite o acompanhamento em tempo real;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

IX - implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

Art. 4º. Encaminhem-se o processo relativo ao julgamento das contas aos órgãos competentes para a tomada das providências cabíveis (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado).

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Daise Martins de Souza
1^a Secretária da Mesa da Câmara